

LEI Nº 1102/2003

Dispõe sobre a doação de área de terras para a empresa **Via Recauchutagem de Pneus Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a, autorizado a, em nome do Município, doar para a empresa **Via Recauchutagem de Pneus Ltda**, sediada à Rodovia BR-376, km 108, lote 194, Gleba Ivaí, Chácara Jaraguá, na cidade de Paranaíba-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.435.114/0001-15, uma área de terras medindo 3.477,13 m² (três mil quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e treze centímetros quadrados), localizada na Quadra "H" do Distrito Industrial, parte da matrícula nº 18.751 do CRI local, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambai, medindo 43,39 metros; **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, com 27,17 metros; **Lado Direito:** para área remanescente (Lenir Militão), medindo 98,51 metros e **Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 100,14 metros.

Parágrafo único. A área discriminada no caput, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de Recauchutagem e Vulcanização de Pneumáticos, Comércio de Pneus, Câmaras de Ar e artigos de borracha para veículos e equipamentos agrícolas.

Art. 2º. Fica a empresa donatária, obrigados a construir na área de terras convencionada nesta lei, uma área de no mínimo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), para a consecução dos objetivos da empresa.

Art. 3º. A empresa donatária fica obrigada a gerar 07 (sete) empregos diretos, comprovando-os semestralmente, através de apresentação da "Guia de Recolhimento e Informação à Previdência Social – GFIP, após o início de suas atividades no mencionado local.

Art. 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatário, após a comprovação, através de vistoria do município, da conclusão das obras descritas no artigo 2º desta lei.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99, caso em que será possível a penhorabilidade a alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 5º. As despesas decorrente da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, correrão por conta da empresa donatária.


Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecida na presente lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem pagamento de qualquer importância a título de indenização, permanecendo em poder do município as benfeitorias nela construídas, não possibilitando por este motivo direito de retenção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano 2003.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 019/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
Quero MS
Edição Nº *2520*
de: *12 / 05 / 2003*

(a) Responsável